

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

Praça da Conceição – S/N – Centro

CGC. 08.077.265/0001-08

Telefax – (084)3322119

**LEI Nº 824/98**

Areia Branca, 14 de Setembro de 1998.

ISENTA DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS AS EMPRESAS MARÍTIMAS QUE EXPLORAM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS ATRAVÉS DE EMBARCAÇÃO DENOMINADA “BALSA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam Isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS as Empresas Marítimas que explorem o transporte de passageiros e veículos através de embarcação denominada “BALSA”, no trecho compreendido entre os municípios de Areia Branca – Grossos, e Vice-Versa.

**Art. 2º** - Como contrapartida, a empresa se obriga a oferecer pelo menos 03 (treis) empregos diretos a marítimos natos de Areia Branca.

**Parágrafo Único** - Em caso de não cumprimento do previsto no **caput** deste artigo, a empresa beneficiada deixará de gozar dos efeitos desta Lei, obrigando-se a recolher aos cofres municipais, inclusive multas e juros, o imposto relativo ao período em que ocorreu a isenção.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente exercício, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palacete Coronel Fausto, Areia Branca-RN, 14 de Setembro de 1998.

**JOSÉ BRUNO FILHO**

